CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 15/04/08

Roberto Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 28/03/2008

PROJETO DE LEI Nº 006/2008

ASSUNTO

Concede um auxílio de Cr$ 5.000,00 à Associação de Assistência à Velhice de Messejana

VEREADOR: José Barros de Oliveira

LEI Nº 1919 DE 27/05/2008 - Sancionada

DIOM Nº 2507 DE 04/06/2008

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1919 DE 28 DE Maio DE 1962

Concede um auxílio de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) á Sociedade de Assistência á Pobreza de Messejana.

Art. 2º - A despêsa de que trata o artigo anterior correrá á conta da verba orçamentária - Código 1104 - Assistência Social - / 8.294 - Despêsas Diversas n. 1 - Para atender as subvenções autorisadas por lei - da Secretaria de Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento do auxílio de que trata esta lei será feito de uma só vez ao presidente da referida Sociedade que o requererá ao Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Concede um auxilio de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Assistencia à Pobreza de Méssejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messeja.

Art. 2º - A despêsa de que trata o artigo anterior correrá à conta da verba orçamentária - Código 1104 - Assistência Social - 8.29.4 - Despesas Diversas n. 1 - Para atender as subvenções autorizadas por lei, - da Secretaría de Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento do auxilio de que trata esta lei será feito de uma só vez ao presidente da referida Sociedade que o requererá ao Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Março de 1962.

José Barros de Alencar
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana foi fundade com o fim especial de amparar os pobres de Messejana.

Trata-se, inegavelmente, de uma atitude digna dos maiores encamios, merecendo, por isso, o amparo das autoridades constituidas e da população em geral.

A Constituição do Estado, artigo 136, diz:

"Cabe ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de:

I) - promover amparo aos desvalidos;

VIII) - auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social."

Daí por que tenho a satisfação de apresentar aos meus ilustres pares o presente projeto de lei na certeza de que ha de merecer apoio

unanime.

Os serviços sociais supletivos sempre mereceram o apoio dos Poderes Públicos que encontram nêles os melhores auxiliares, donde a nossa convicção da aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 1962.

Jose Barros de Alencar
PRESIDENTE-VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS

==========

Diretoria de Imprensa e Intercâmbio

Em 24/4/ 1962

PARECER Nº 7 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 6/62

Pelo vereador José Barros de Alencar foi apresentado a êste Legislativo o projeto de lei n. 6/62, que concede um auxilio de cincoenta mil cruzeiros - Cr$50.000,00 - à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana.

Diz o autor da proposição que a Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana foi fundada com o fim especial de amparar os pobres de Messejana. Mais adiante, se refere ao artigo 136 da Constituição do Estado onde diz que:" Cabe ao Estado e aos Municipios coordenar e desenvolver os serviços sociais, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessárias, no sentido de promover amparo aos desvalidos e auxiliar as instituições que promovam o bem-estar social".

Assim sendo, somos pela aprovação do aludido projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 6/62.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Sociedade de Assistência aPobreza de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência à Pobreza de Messejana.

Art. 2º - A despêsa de que trata o artigo anterior correrá à conta da verba orçamentária - Código 1104 - Assistência Social - 8.29.4 - Despêsas Diversas n. 1 - Para atender as subvenções autorizadas por lei - da Secretaria de Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento do auxilio de que trata esta lei será feito de uma só vez ao presidente da referida Sociedade que o requerá ao Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1962.

Pres.

Rel.

nº Ordem 2834

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 2 de maio de 1962.

Of, nº 239/62

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de julho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que concede um auxílio de CR.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação de Assistência à Pobreza de Messejana.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins

VICE - PRESIDENTE, em exercício.

Nada tendo sido sancionado no prazo oportuno, restitua-se a Camara. Em 17-5-62

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

ZCB

Of. nº 1.005/62 Fortaleza, 28 de maio de 1962

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 1919, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA